



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.897/2000

De 09 de maio de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM IDOSOS INTERNADOS OU RECOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Dia Municipal do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos Internados ou Recolhidos em Instituições Geriátricas em todo o município de Patos.

Art. 2º - O DMVI e o PVIIRIG será realizado em toda rede pública municipal de saúde a cada ano, no mês de dezembro.

§ 1º - O cumprimento disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado, no mês sugerido, a providenciar a aplicação das vacinas; antigripal, antitetânica e antipneumococo nas pessoas com idade superior a 60 anos, em postos de vacinação, como os utilizados no Dia da Vacinação Infantil, além dos idosos internados em casas de repouso "Asilo".

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

Art. 3º - Aos idosos vacinados será fornecido, em obediência da Lei, a carteira de vacinação do idoso, como na carteira de vacinação da criança, o idoso também terá na carteira os dados como retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

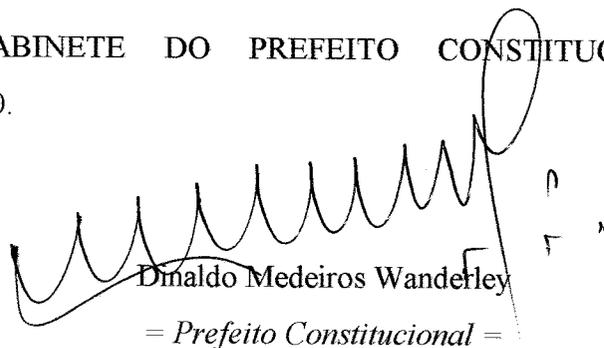
Parágrafo Único - Os profissionais de saúde, que trabalham em instituições que tratem de idosos, também terão direito a receber a vacinação.

Art. 4º - Fica também autorizado, obedecendo o disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal, uma ampla divulgação da CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 09 de maio de 2000.



Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =